



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01462

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPOORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

DECRETO Nº 051, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Timon-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 966, de 27 de Maio de 1992, que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Timon-MA;

CONSIDERANDO que o processo de Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos anos;

CONSIDERANDO a deliberação em Reuniões Extraordinárias realizada nos dias 11, 23 e 30 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a ser realizada no Município de Timon/MA, nos **dias 29 e 30 de Novembro de 2018**, no Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, orientações gerais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º. XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 3º. A Conferência Municipal terá como **Tema Geral**: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências" e o **Lema**: Garantir Direitos e Fortalecer o Protagonismo da Criança e do Adolescente: sem retrocessos!

Art. 4º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Timon/MA, tem como objetivos gerais e específicos:

OBJETIVOS GERAIS

✓ Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

✓ Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

✓ Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

✓ Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

✓ Propor ações para a garantia e qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de direitos da criança e do



adolescente, dentre outros;

- ✓ Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e
- ✓ Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para criança e o adolescente.

Art. 5º. O Município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participar da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência Municipal e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê o CONANDA, garantindo a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. O funcionamento da Conferência Municipal será estabelecido Regimento Interno e criados grupos de trabalho, denominados de comissões e subcomissões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementada, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 09 de Novembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

IPMT

PORTARIA Nº 139/IPMT/2018 01 DE NOVEMBRO DE 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 133/2018/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**, ocupante do cargo de Telefonista, matrícula nº 341987-1, do quadro funcional da Câmara Municipal de Timon, com fundamento legal no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.209,59 (quatro mil duzentos e nove reais, cinquenta e nove centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.262,88 (mil duzentos e sessenta e dois reais, oitenta e oito centavos); totalizando R\$ 5.472,47 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais, quarenta e sete centavos) com vigência a partir de 01 de novembro de 2018.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br